



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 04/2024
PROCESSO PROAD Nº 21456/2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.019/0001-71, estabelecida na SCS Quadra 01 Bloco C nr. 30 sala 1214 – Ed. Antonio Venancio da Silva, Setor Comercial Sul, Brasília-DF, CEP 70.395-900, ora representada por seu sócio, Fabrício Chaves Cavalcante de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.755.954 SSP/DF e do CPF nº 706.508.371-34, em conformidade com o resultado do Processo Proad nº 21456/2023, devidamente homologado no documento nº 81 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de comunicação de dados, fim a fim, com locação de infraestrutura óptica, denominada fibra escura ou apagada, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, bem como os serviços de assistência técnica e manutenção dos materiais e de toda a estrutura óptica para o estabelecimento de comunicação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados compreendem as interconexões por meio de fibras ópticas monomodo entre as seguintes localidades:

I - **Circuito 1: Entrada A** - 1º andar da Sede Administrativa através da entrada localizada na rua Dr. Quirino, 1080 - Centro, Campinas/SP; **Entrada C** - 1º Andar da unidade Anexo 945 através da entrada localizada na rua Barão de Jaguará, 945 - Centro, Campinas/SP; e

II - **Circuito 2: Entrada B** - 1º andar da Sede Administrativa através da entrada localizada na rua Ferreira Penteado, 871 - Centro; **Entrada C** - 1º Andar da unidade Anexo 945 através da entrada localizada na rua Barão de Jaguará, 945 - Centro, Campinas/SP.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato deverá ainda atender a as seguintes especificações:

1. prover conectividade de dados robusta, eficiente e confiável entre as localidades constantes no parágrafo anterior;
2. garantir uma infraestrutura de comunicação de dados com redundância física de rotas e manutenção corretiva a fim de assegurar e elevar o índice de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

disponibilidade dos serviços de TIC prestados. A infraestrutura para o serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não devendo haver interrupção do serviço, salvo em casos de manutenções programadas ou corretivas; e

3. incluir suporte técnico a todas as ocorrências referentes à rede física (rompimento, recuperação, alteração e remoção) de maneira a assegurar a integridade e disponibilidade dos meios de comunicação fim a fim entre as pontas.

Parágrafo Terceiro – A execução do objeto contratado deverá cumprir integralmente as especificações técnicas e orientações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, que orientou o respectivo procedimento licitatório, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA deverá concretizar os serviços de instalação e ativação dos circuitos em até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá entregar documentação que contenha as informações necessárias para abertura dos chamados, por telefone, e-mail ou portal Web, com códigos de acesso ou de identificação do TRT. Essa documentação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá entregar mapa e relatório fotográfico dos percursos utilizados, na forma digital, em até 10 (dez) dias corridos após o fim da efetiva implementação da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, para todos os circuitos a fim de possibilitar diligências da equipe técnica do TRT. O mapa deverá constar quais segmentos estão em postes e/ou subterrâneos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas, que consiste em reparar qualquer dano físico ocorrido (rompimento, alteração, aumento de atenuação, acidente, etc.) ou degradação no funcionamento ou na disponibilidade de cada enlace óptico. Após a realização dos reparos, deverá aferir o índice de perda de sinal por fibra e apresentar o relatório de certificação estendida com aplicação do equipamento OTDR (*Optical Time Domain Reflectometer*) devidamente calibrado, em ambas as pontas da fibra óptica e nos comprimentos de onda 1310 nm e 1550 nm, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da efetiva finalização dos serviços de manutenção.

Parágrafo Quarto – As manutenções corretivas serão realizadas sob demanda ou quando houver a necessidade identificada por alguma falha ocorrida na infraestrutura óptica de cada rota que interliga os locais, obedecendo aos prazos de atendimento estipulado, e deverá restabelecer os circuitos afetados ao seu pleno funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Quinto – Todos os custos relativos às visitas emergenciais para realização das manutenções corretivas (peças, fibras, conectores, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão ser considerados no custo mensal da contratação, não podendo a CONTRATADA, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais definidos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá realizar manutenções e/ou intervenções programadas nos cabeamentos ópticos contratados, quando necessárias e perante a presença do técnico da CONTRATADA, mesmo em caso que não implique inoperância dos serviços ou alteração nas suas características. Tais manutenções deverão ser autorizadas pelo TRT, tendo estas sido solicitadas por documento timbrado e assinado pelo preposto da CONTRATADA ou por e-mail enviado por funcionário que seja responsável por sua área técnica, acompanhada de ciência do presente preposto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para acertos de data, horário e duração.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24x7x365) e com solução definitiva em 24 (vinte e quatro) horas quando envolver apenas 1 (um) circuito e em 8 (oito) horas quando acometer os 2 (dois) circuitos simultaneamente, contadas a partir do horário de abertura do chamado.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada ao TRT, o qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação. Para restabelecer o funcionamento e atender ao prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para a resolução.

Parágrafo Nono – Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone (0800), por portal Web com painel eletrônico de autoatendimento para registro de chamados ou via e-mail pelo gestor do contrato ou pelos fiscais ou, ainda, por pessoas por eles designadas. A contagem do prazo se iniciará a partir do registro do chamado feito pelo contato telefônico ou portal Web com o fornecimento do número do protocolo da CONTRATADA ou a partir da confirmação do recebimento do e-mail, que deve ocorrer em, no máximo, 20 (vinte) minutos após o envio pelo TRT, salvo problemas comprovados de atraso no recebimento devido a problemas de força maior. A CONTRATADA deverá responder ao e-mail, fornecendo o número do protocolo. O atendimento deverá ser efetuado em língua portuguesa.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA não poderá encerrar qualquer chamado técnico sem o consentimento do TRT e somente este, por meio da análise e anuência de justificativa por escrito da CONTRATADA, poderá alterar o prazo de término dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de assistência técnica deve ser executada somente mediante prévia autorização do TRT, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o atendimento, deverá emitir e entregar, de forma digital ou impressa, para cada atendimento realizado, a ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, classificação da severidade, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica capaz de prestar atendimento na cidade de Campinas/SP. Em hipótese alguma a garantia poderá ser afetada pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, ou pelo uso de mão de obra não autorizada.

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os produtos, peças, componentes e materiais destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos e deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional ao TRT, podendo este, a seu critério e a qualquer tempo, consultar o fabricante quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através dos números de série.

Parágrafo Décimo Quinto – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, dentro do prazo determinado do atendimento original a partir do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros. A execução do serviço deverá ser previamente agendada junto à Seção de Infraestrutura Física de TIC por meio de envio de *e-mail* para: sif.cartic@trt15.jus.br. A CONTRATADA deverá informar os dados (nome completo e documento de identidade) do(s) profissional(is) que prestará(ão) o serviço.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONTRATADA deverá substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, montagem, desgaste ou emprego de materiais inadequados, sem ônus para o TRT e no prazo e regime acordados.

Parágrafo Décimo Sétimo – Quaisquer modificações e/ou reconfigurações na rota de cada enlace óptico que a CONTRATADA necessite executar, deverão ser encaminhadas para anuência do TRT. Após a execução, deverá aferir o índice de perda de sinal por fibra e apresentar o relatório de certificação conforme requisito constantes no parágrafo terceiro desta cláusula e atualizar os mapas do percurso.

Parágrafo Décimo Oitavo – A CONTRATADA deverá retirar em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência deste instrumento toda a infraestrutura instalada internamente nos prédios do TRT.

Parágrafo Décimo Nono – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Vigésimo – Havendo pedido de prorrogação do prazo para concretizar os serviços, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: sif.cartic@trt15.jus.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- 1) executar os serviços descritos neste instrumento nos prazos máximos determinados, bem como obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2) indicar um preposto para o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT;
- 3) fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários para a execução dos serviços sem qualquer ônus ao TRT, bem como fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 4) assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao TRT ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 5) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;
- 6) cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento e demais gastos relacionados à execução do contrato, bem como trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, sem qualquer custo adicional para o TRT;
- 7) orientar seus funcionários, enquanto permanecerem nas dependências do TRT, a circularem trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;
- 8) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 9) responsabilizar-se por todos os materiais, peças, acessórios, componentes, e insumos (importados ou nacionais) necessários para a execução dos serviços contratados, bem como, licenças, registros ou autorizações junto à concessionária ou permissionária de energia, prefeitura ou a quaisquer outros órgãos, sem nenhum ônus para o TRT;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- 10) guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados ou quaisquer outros dados, informações, documentos ou especificações que venham ter acesso em razão dos serviços prestados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do TRT, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- 11) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 12) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13) respeitar o sistema de segurança do TRT e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;
- 14) acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 15) disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe de fiscalização do TRT, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 16) efetuar, de imediato, a substituição de qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, bem como aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do TRT;
- 17) orientar os profissionais que desempenharem atividades no ambiente do TRT para que respeitem todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo e, ainda, que portem o crachá de identificação da empresa de forma visível quando da execução dos serviços;
- 18) observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 - a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
 - c) promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
 - d) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos, originários da contratação, entendidos como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final, conforme disposto no item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística Reversa" do *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª edição*;
 - e) visando a promoção da inclusão social, deverá empregar em seu quadro jovens aprendizes, conforme o disposto no artigo 429 da CLT, em número equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores;
 - f) cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência observando os seguintes quantitativos:
 - f.1) gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
 - f.2) raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
 - f.3) deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 19) obedecer às normas de segurança nas áreas externa e interna do TRT. O acesso às instalações do TRT onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizada;
- 20) apresentar, quando da entrega dos circuitos, relatório técnico, emitido por equipamento apropriado, necessário à comprovação da ativação e desempenho da infraestrutura óptica fim a fim, conforme requisitos contratuais;
- 21) respeitar a classe de flamabilidade permitida para cabeamento óptico em sala-cofre certificada pela ABNT NBR 15247 (cabo antichamas com baixa emissão de fumaça e sem halogênios – LSZH - *Low Smoke Zero Halogen*) ao ingressar com o cabeamento para dentro do data center localizado na Sede Administrativa;
- 22) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 23) responsabilizar-se pelo conhecimento das características dos serviços, equipamentos e materiais relacionados ao objeto deste contrato. O TRT não aceitará, sob nenhum argumento, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- 24) manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 25) realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

Parágrafo Primeiro - Os materiais, peças, acessórios, componentes, e insumos retirados das instalações, com defeito e sem utilidade, serão de propriedade da CONTRATADA devendo a mesma providenciar o descarte ambiental adequado conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei Federal no. 12.305/2010, em acordo com suas normas complementares e legislações complementares de âmbito Estadual e Municipal, vigentes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRT sem prévia autorização formal. Será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRT a tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses previstas na cláusula dezenove e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério;
4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TRT relacionadas à execução do contrato;
2. promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após ter atestada a Nota Fiscal;
3. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5. relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação do serviço;
6. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
7. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
8. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA ; e
9. zelar pela segurança dos materiais e dos equipamentos, não permitindo o manuseio por pessoas não habilitadas.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo servidor, Julio Cesar Zanetti, da Seção de Infraestrutura Física de TIC, designado gestor do contrato, e, como suplente, André Pires Ferreira Bertoldi, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado, nas atividades de fiscalização, pela seguinte equipe:

I - nas funções de fiscalização administrativa, pelo servidor André Luis Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos e por Carlos Rodrigues da Silva, suplente; e

II - nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Robson Ferreira de Andrade, Seção de Infraestrutura Física de TIC e por Sérgio de Oliveira Jurgensen, suplente.

Parágrafo Segundo – Compete ao gestor deste contrato, entre outras atribuições:

1. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
2. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
3. acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
4. encaminhar à Secretaria de Administração do TRT os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas; e
5. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora da gestora de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO - O valor total deste contrato é de R\$ **173.880,00** (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ **2.898,00** (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor mensal	Valor total
------	-----------	------	------	--------------	-------------





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

1	Contratação de serviços de comunicação de dados, fim a fim, com locação de infraestrutura óptica, denominada fibra escura ou apagada, para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, entre os edifícios da Sede Administrativa e a unidade Anexo 945, por um período de 60 (sessenta) meses nos termos e condições constantes no Termo de Referência	Mês	60	2.898,00	173.880,00
---	---	-----	----	----------	------------

Parágrafo único – Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, lucros, equipamentos, materiais, produtos, serviços e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE – O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação percentual acumulada do ICTI/IPEA (Índice de Custo da Tecnologia da Informação, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outra forma discipline a matéria.

CLÁUSULA DEZ: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
– Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Medir eficiência em atendimento a chamados técnicos	
Finalidade	Medir a eficiência da contratada nos atendimentos aos chamados técnicos de acordo com os níveis mínimos, indicados no parágrafo sétimo da cláusula segunda, a fim de manter a





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

	disponibilidade e o funcionamento dos circuitos ponto a ponto que compõem a solução contratada.
Metas a Cumprir	A CONTRATADA deverá aplicar solução definitiva em 100% dos chamados dentro do prazos estipulados, conforme parágrafo sétimo da cláusula segunda
Instrumento de Medição	Análise dos chamados solucionados definitivamente no período
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestores
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Consideram-se <u>atrasados</u> (tempo excedido em chamados) todos os chamados técnicos cujo prazo de solução definitiva extrapolar os níveis mínimos de serviços, especificados no parágrafo sétimo da cláusula segunda. Em até o terceiro dia útil de cada mês, serão contabilizados todos os chamados técnicos atrasados do mês anterior. Assim, com esses dados, o cálculo do indicador será efetuado. O requisito indicado no parágrafo sétimo da cláusula segunda abrange duas faixas de solução definitiva (em até 8h ou em até 24h). Para cada uma, será calculado o Atraso Médio Percentual (AMP), conforme as fórmulas abaixo: $AMP_{8h} =$ $\sum_1^n \left[\frac{TempoExcedidoemChamadosde8h}{(N^o\ TotaldeChamadosde8h) \cdot 8h} \right] \cdot 100\%$ $AMP_{24h} =$





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

$$\sum_1^n \left[\frac{\text{TempoExcedidoemChamadosde24h}}{(\text{Nº TotaldeChamadosde24h}) \cdot 24h} \right] \cdot 100\%$$

Uma vez calculados os valores de AMP, efetua-se o cálculo do Atraso Médio Percentual Geral (AMP_G) por meio da média aritmética simples entre os anteriores.

$$\left[\frac{AMP_{8h} + AMP_{24h}}{2} \right]$$

AMP_G =

Com o resultado do AMP_G, basta identificar a faixa de ajustes equivalente para o valor do pagamento mensal.

Exemplo para a aplicação das fórmulas

Considere que em um determinado mês, ocorreram 10 chamados técnicos cujos prazos de solução são de 8h, sendo que 3 deles foram solucionados com atraso de 1h cada um. Assim, o cálculo seria:

$$AMP_{8h} = \left(\frac{1h + 1h + 1h}{10 \cdot 8h} \right) \cdot 100\% \\ \rightarrow AMP_{8h} = 3,75\%$$

AMP_{24h} = 0

$$AMP_G = \left(\frac{3,75}{2} \right) \rightarrow AMP_G = 1,87\%$$

Obs.1: caso não haja chamado para alguma faixa, a razão equivalente será zero.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

	<u>Obs.2:</u> o cálculo do AMP_G é arredondado, ao final dos cálculos, com 2 (duas) casas decimais. <u>Obs.3:</u> o tempo de atraso sempre será calculado na unidade hora
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de Ajustes no valor do Pagamento Mensal	1) $AMP_G \leq 5,00\% \rightarrow$ Pagamento de 100% 2) $5,00\% < AMP_G \leq 15,00\% \rightarrow$ Pagamento de 99% 3) $15,00\% < AMP_G \leq 25,00\% \rightarrow$ Pagamento de 98% 4) $25,00\% < AMP_G \leq 35,00\% \rightarrow$ Pagamento de 97% 5) $35,00\% < AMP_G \leq 50,00\% \rightarrow$ Pagamento de 96% 6) $AMP_G > 50,00\% \rightarrow$ Pagamento de 95%
Sanções, a critério da Administração	Para casos em que $AMP_G > 50,00\%$; multa de 1% do valor mensal contrato por percentil que exceder a faixa de ajuste máxima, sem prejuízo do IMR estabelecido.

Parágrafo único – Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, o valor contratado e o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 21456/2023).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto - Antes da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deve consultar a respectiva gestora do contrato para obter informações sobre o IMR tratado na cláusula dez para que a fatura já considere os eventuais descontos dele resultantes.

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O objeto deste contrato, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

1. provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, pelo gestor ou fiscal técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do período mensal da prestação dos serviços, mediante a certificação de que os serviços foram realizados em conformidade com o contrato; e

2. definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, pela Comissão Especial de Recebimento de Serviços de TIC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro - Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "11", da cláusula terceira, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a regularização seja sanada.

Parágrafo Segundo - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento mensal poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “24” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezessete.

Parágrafo Quarto – O pagamento mensal, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá a seguinte vigência:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- I - em relação aos serviços de instalação dos circuitos mencionados na cláusula primeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato; e
- II – em relação aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico aos circuitos instalados, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, a contar da data de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação dos circuitos, que deverá ser formalmente indicada nos autos do PROAD nº 21456/2023.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária a ser consignada para o exercício de 2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	- APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339040	- serviços de tecnologia da informação e comunicação - pj
11	- suporte de infraestrutura de tic

Nota de Empenho: 2024NE000054, de 16/01/2024

Parágrafo único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes sanções administrativas, quando não apresentar justificativas fundamentadas ou quando as justificativas não forem aceitas pelo TRT:

I) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da administração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TRT; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II) Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei no 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do TRT, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo TRT, conforme se segue:

Eventos	Ocorrência / Sanção
---------	---------------------





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Atrasos na entrega dos circuitos ativados Prazo: 60 dias	a) Advertência - Atraso de 1 dia ou mais da data prevista; b) Do 1º ao 5º dia - Multa de 0,3% do valor adjudicado contrato, por dia de atraso; c) Do 6º ao 10º dia - Multa de 0,5% do valor adjudicado do contrato, por dia de atraso; d) A partir do 10º dia - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor adjudicado do contrato por dia de atraso até o limite de 10% do valor adjudicado contratual; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do TRT; f) Não atendimento - Declaração de não inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do TRT.
Atrasos, <u>por dia útil</u>, na entrega 1) das ordens de serviço para cada atendimento realizado; 2) da documentação com as informações necessárias para abertura dos chamados e 3) do relatório de certificação estendida com aplicação de OTDR - Prazos: 5 dias úteis para 1); 15 dias úteis para 2) e 3) 10 dias úteis após a data da efetiva finalização dos serviços	a) Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista; b) Do 1º ao 5º dia útil - Multa de 0,3% do valor mensal por dia útil de atraso; c) Do 6º ao 10º dia útil - Multa de 0,5% do valor mensal por dia útil de atraso; d) A partir do 10º dia útil - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor mensal por dia útil de atraso até o limite de 15% do valor mensal; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

	de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do TRT; f) Não atendimento - Declaração de não inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do TRT.
Atraso, <u>por dia útil</u>, para entrega do mapa e relatório fotográfico dos percursos - Prazo: 10 dias após efetiva implementação dos circuitos	a) Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista; b) Do 1º ao 5º dia útil - Multa de 0,3% do valor mensal por dia útil de atraso; c) Do 6º ao 10º dia útil - Multa de 0,5% do valor mensal por dia útil de atraso; d) A partir do 10º dia útil - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor mensal por dia útil de atraso até o limite de 15% do valor mensal; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do TRT; f) Não atendimento - Declaração de não inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do TRT.
Atraso na remoção da infraestrutura instalada internamente nos prédios do TRT-15. Prazo: em até 90 dias após término da vigência.	a) Advertência - Atraso de 1 dia ou mais da data prevista; b) Do 1º ao 5º dia - Multa de 0,3% do valor adjudicado contrato, por dia de atraso; c) Do 6º ao 10º dia - Multa de 0,5% do valor adjudicado do contrato,





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

	por dia de atraso; d) A partir do 10º dia - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor adjudicado do contrato por dia de atraso até o limite de 10% do valor adjudicado contratual; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do TRT.
Atrasos acima de 48 horas no restabelecimento dos circuitos (interrupção total do serviço).	A critério da Administração, advertência e/ou multa de 1,0% do valor adjudicado do contrato e/ou rescisão contratual e/ou suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de não inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração.
Descumprimento das demais obrigações previstas no contrato.	Multa de 0,2%, calculada sobre o valor adjudicado do contrato, por evento, até o limite de 1% do valor total adjudicado.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

Parágrafo Segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Quarto – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença. Os valores deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação com a GRU, observado o disposto na cláusula deste instrumento referente à comunicação entre as partes, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes de multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "24" da cláusula terceira deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
- 3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 21456/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;
- II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;
- IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;
- V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- VIII - descartar de forma irreversível, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e
- X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 19 de janeiro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

BSB TIC SOLUCOES
LTDA:04202019000171
171

Assinado de forma digital por
BSB TIC SOLUCOES
LTDA:04202019000171
Dados: 2024.02.08 12:17:20
-03'00'

BSB TIC SOLUÇÕES LTDA.
FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

